



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 52.382
(Processo nº 2011/52377-6)

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. ADEMAR BAÚ – Prefeito à época, do Município de Trairão.

Decisão Recorrida: Acórdão nº 49.320, de 30/06/2011.

Relatora : Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: Recurso de Reconsideração.
Conhecimento. Não
Provimento. Manutenção da
decisão recorrida.

Relatório da Exma. Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA:
Processo nº. 2011/52377-6.

Tratam os autos de RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. ADEMAR BAÚ, ex-Prefeito Municipal de Trairão, contra decisão deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão nº 49.320, de 30.06.2011 (Processo nº 2004/50134-3), que julgou as contas irregulares com devolução do valor conveniado e aplicação de multas, pelo dano causado ao erário e ausência de laudo de acompanhamento e execução do convênio.

Na forma regimental, o recurso foi recebido, considerando-se presentes os pressupostos de admissibilidade (fl. 07), com suporte na manifestação exarada pela Consultoria Jurídica, às folhas 05 e 06.

O DCE, em manifestação, conforme relatório de fls. 10 a 12, opina pelo recebimento e não provimento do presente recurso, considerando que o recorrente não elidiu as irregularidades apontadas e que desaprovaram a prestação de contas.

Em parecer de fl. 15 e 16, o Ministério Público de Contas, igualmente manifesta-se pelo conhecimento e não provimento do recurso, destacando que, “os argumentos apresentados pelo recorrente não se constituem em fatos novos, nem há nos autos provas documentais que possam modificar a decisão recorrida”.

É o Relatório.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

VOTO:

Compulsando os autos, constata-se do recurso interposto que não foram sanadas as irregularidades apontadas e que ensejaram a reprovação das contas, conforme ratificam as manifestações do Órgão Técnico e do Ministério Público de Contas.

Assim sendo, conheço do Recurso de Reconsideração e nego-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão nº 49.320, de 30.06.2011 em todos os seus termos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 13 de agosto de 2013.

OLIVEIRA

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Presidente em exercício

MARIA DE LOURDES LIMA DE

Relatora

Presente à sessão os Exm^{os}. Srs. Cons^{os}: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
ODILON INÁCIO TEIXEIRA – Auditor Convocado

Procuradora do Ministério Público de Contas: Dra. Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes.
NNM/Mat0100200